

DECRETO Nº 63 DE 11 DE AGOSTO DE 2.017.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2.017, que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2.017; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 46 de 12 de Junho de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovado e homologado** o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró – Família, formado por representações de titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e instituições parceiras, tem a finalidade de reunir-se para debater, planejar e aprovar as ações do Programa desenvolvidas no Município.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família:

I – coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV – aprovar os nomes selecionados das famílias, a serem atendidas pelo programa, conforme os critérios estabelecidos na instrução normativa;

V – excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência; e

IV – aprovar e dar publicidade a lista de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa, de acordo com o que dispõe a portaria de criação, será composto pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, e respectivos representantes:

a) Secretária Municipal de Assistência Social;

- b) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- c) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;
- d) representantes de instituições não governamentais; e
- e) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

CAPITULO II

DA DIRETORA, DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 4º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será exercido pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O mandato do representante do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer à substituição de membros.

§ 1º Os membros completarão o mandato do representante substituído.

§ 2º Em caso de pedido de renúncia, será entregue, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, a presidência do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, observado o prazo preferencial de 02 (dois) dias úteis, para reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas para reunião extraordinária.

Parágrafo único: O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no início das atividades ou primeira reunião do ano.

Art. 7º Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas

reuniões do Comitê à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 24 (vinte quatro) horas da data da reunião.

Art. 8º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único: Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a Presidente do Comitê, em caso de empate, exercer o voto de desempate.

Art. 9º Será substituído o membro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Subseção I Da ata

Art. 10. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser mantida e arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

 **Art. 11.** No que se refere ao cadastramento das famílias, deverá ser observado:

§ 1º Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

§ 2º Identificar os potenciais beneficiários do Programa Pró-Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar a equipe de profissionais seu cadastramento.

§ 3º Solicitar quando necessário, os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Pró-Família, atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

Art. 12. No que se refere à gestão dos benefícios, deverá ser observado:

§ 1º Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Pró-Família.

§ 2º Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Pró-Família.

CAPITULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

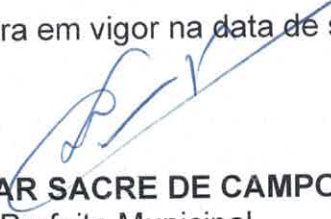
Art. 13. O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal, preferencialmente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. No exercício de suas atribuições os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família terão acesso a qualquer momento, a qualquer documento do Programa Pró-Família.

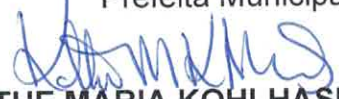
Art. 15. As despesas decorrentes da participação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, em atividades extra regimentais de interesse do programa, fora do Município de Várzea Grande, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social
Comitê Gestor municipal do Programa Pró-Família

CONSIDERANDO que a Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do município de Várzea Grande – MT finalizou os trabalhos técnicos da proposta de Projeto de Lei que altera a Lei de Parcelamento do Solo; e

CONSIDERANDO a necessidade de se iniciar as discussões sociais e públicas para proposição de alterações, se assim necessário for, e, ainda, a melhor evolução do texto normativo.

RESOLVE:

A Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do município de Várzea Grande – MT, disponibiliza para consulta pública a MINUTA do PROJETO DE LEI da proposta de alteração da Lei Municipal de Parcelamento do Solo, a qual se encontra no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, vide <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>.

Informamos que, após o período de consulta será de 30 (trinta) dias corridos, e, após este período, serão realizadas audiências públicas, as quais serão convocadas mediante Diário Oficial.

Para mais informações, por favor, procurar a Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do município de Várzea Grande – MT, junto ao Paço Couto Magalhães, ou, enviar e-mail: legis.urb@varzeagrande.mt.gov.br.

Arq. Me. Enodes Soares Ferreira

Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do município de Várzea Grande – MT

DECRETO Nº 63 DE 11 DE AGOSTO DE 2.017.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI, Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2.017, que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS Nº. 001 DE 05/05/2.017; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 46 de 12 de Junho de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró Família de Várzea Grande - MT.

Art. 2º O Regimento Interno faz parte, como anexo único, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 11 de agosto de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PRÓ-FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 1º O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró – Família, formado por representações de titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social e instituições parceiras, tem a finalidade de reunir-se para

debater, planejar e aprovar as ações do Programa desenvolvidas no Município.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família:

I – coordenar a execução e avaliação das políticas sociais locais, pactuadas com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – coordenar, articular e integrar os diversos órgãos e demais atores estratégicos para o planejamento das ações de base territorial;

III – promover a participação e a mobilização da sociedade civil, visando o levantamento das prioridades e encaminhamentos das demandas do território visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

IV – aprovar os nomes selecionados das famílias, a serem atendidas pelo programa, conforme os critérios estabelecidos na instrução normativa;

V – excepcionalizar o cumprimento do critério de renda máxima nos casos de calamidade pública ou em situação de emergência; e

IV – aprovar e dar publicidade a lista de famílias beneficiárias, bem como remetê-las ao Comitê Gestor Estadual para homologação.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do Programa, de acordo com o que dispõe a portaria de criação, será composto pelo (a) Secretário (a) de Assistência Social, e respectivos representantes:

a) Secretária Municipal de Assistência Social;

b) membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

c) representantes de Secretarias Municipais estratégicas para o desenvolvimento do Programa;

d) representantes de instituições não governamentais; e

e) representações da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual, desde que haja a representação no município.

CAPÍTULO II

DA DIRETORA, DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 4º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será exercido pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O mandato do representante do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer a substituição de membros.

§ 1º Os membros completarão o mandato do representante substituído.

§ 2º Em caso de pedido de renúncia, será entregue, por escrito, por qualquer dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, a presidência do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, observado o prazo preferencial de 02 (dois) dias úteis, para reunião ordinária e 24 (vinte e quatro) horas para reunião extraordinária.

Parágrafo único: O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado no início das atividades ou primeira reunião do ano.

Art. 7º Serão convocados para comparecer às reuniões os membros titulares e na ausência destes, seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do Comitê à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião.

Art. 8º A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único: Todas as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a Presidente do Comitê, em caso de empate, exercer o voto de desempate.

Art. 9º Será substituído o membro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º O membro do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família que se ausentar justificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Subseção I

Da ata

Art. 10. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo ser mantida e arquivada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E FUNÇÕES

Art. 11. No que se refere ao cadastramento das famílias, deverá ser observado:

§ 1º Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do Município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;

§ 2º Identificar os potenciais beneficiários do Programa Pró-Família, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar a equipe de profissionais seu cadastramento.

§ 3º Solicitar quando necessário, os dados cadastrais dos beneficiários do Programa Pró-Família, atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

Art. 12. No que se refere à gestão dos benefícios, deverá ser observado:

§ 1º Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do Programa Pró-Família.

§ 2º Acompanhar os atos de gestão de benefícios do Programa Pró-Família.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo poder público municipal, preferencialmente junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 14. No exercício de suas atribuições os membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família terão acesso a qualquer momento, a qualquer documento do Programa Pró-Família.

Art. 15. As despesas decorrentes da participação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, em atividades extra regimentais de interesse do programa, fora do Município de Várzea Grande, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 17. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

Comitê Gestor municipal do Programa Pró-Família

DECRETO Nº 62 DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Nomeiam as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Várzea Grande:

I – Vanessa Cristiane Cáceres Navarro (titular) e Maria Helena Rodrigues (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Inês Guimarães Rodrigues (titular) e Flávia Nilma da Cunha (suplente) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social - Guarda Municipal de Várzea Grande;

III – Renata Monteiro da Silva Gallo (titular) e Tatiane Cristiane Miranda Soares (suplente) – Representantes da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande;

IV – Rafaela Vitória Mendes Volcov (titular) e Grazielle Maria de Lima e Melo (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande - Coordenação Pedagógica;

V – Juselly Carmem de Lima (titular) e Mariely M. Nascimento Abreu (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande;

VI – Cláudia Aparecida J. de Souza (titular) e Rafaela Maximiano (suplente) – Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Várzea Grande;

VII – Paulette Rose da Costa e Silva (titular) e Vera Aparecida Amorim (suplente) – Representantes da Pastoral das Mulheres Marginalizadas;

VIII – Ana Cristina Vieira e Silva (titular) e Fátima Aparecida Gonçalves (suplente) – Representantes da Caritas;

IX – Elionete Dias Dourado (titular) e Renata Gonçalves Rodrigues (suplente) – Representantes da Instituição Lirios;

X – Flavia Petersen Moretti (titular) e Patricia Regina Ribeiro da Costa Campos (suplente) – Representantes da Instituição OAB – MT;

XI – Antonina Cajango (titular) e Maria Domingas da Silva (suplente) – Representantes da Instituição ACAMIS; e

XII – Irmã Madalena (titular) e Divina Francisca de Paula (suplente) – Representantes do Centro Popular Dorcelina Folador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 2017.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de agosto de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 076/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a UNIÃO, representada pela IMPRENSA NACIONAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.196.645/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: